



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 49 • São Paulo, sexta-feira, 14 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.234,
DE 13 DE MARÇO DE 2014

Integra na Região Metropolitana de Campinas o Município de Morungaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica integrada na Região Metropolitana de Campinas, unidade regional do Estado de São Paulo criada pela Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000, a área territorial do Município de Morungaba, transformado em Estância Climática pela Lei nº 8.830, de 25 de julho de 1994.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.231,
DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, do imóvel localizado na Avenida Tiradentes, nº 934, naquele município, com área de terreno de 3.388,00m² (três mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados) e 1.193,00m² (um mil, cento e noventa e três metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 841 conforme identificado nos autos do processo SS-1.434/13 (CC-22.752/14).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Centro de Saúde II - "Dr. José Carqueijo", no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.232,
DE 13 DE MARÇO DE 2014

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC Professora Luzia Maria Machado, no Município de Arujá

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em 10 de outubro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC Professora Luzia Maria Machado, no Município de Arujá, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.233,
DE 13 DE MARÇO DE 2014

Declara de interesse social para fins de desapropriação, imóvel localizado no Município de São Paulo, necessário à implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V da Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel localizado no Distrito de Capão Redondo, no Município de São Paulo/SP, composto pelos Lotes 10, 11 e 18 a 22, da Quadra 13, do Loteamento denominado Chácara Santa Maria, conforme processo provisório CDHU-204915/07 (código 575812081), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, com área total de 10.393,00m² (dez mil, trezentos e noventa e três metros quadrados), com frente para Rua Ilha de Maiorca (antiga Estrada das Paineiras) onde mede 35,80m; do lado direito mede 97,90m confrontando com a Vela Cinco; do lado esquerdo mede 143,20m confrontando em 74,80m com a Chácara 9 e em 68,40m com a Chácara 23 e nos fundos mede 159,20m seguindo o alinhamento da Rua Pietro Vanucci (antiga Estrada das Paineiras).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN
Silvio França Torres
Secretário da Habitação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.234,
DE 13 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - ECOPISTAS, imóveis necessários às obras de prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto, SP-070 - Trecho Taubaté / SP-125 Municípios e Comarcas de Caçapava e Taubaté, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.309, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - ECOPISTAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nº DE-SP0000070-126.135-623-D03/001, DE-SP0000070-126.135-623-D03/002, DE-SP0000070-126.135-623-D03/003, DE-SP0000070-126.135-623-D03/004, DE-SP0000070-126.135-623-D03/005 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-16.409/2014-SLT, necessários às obras de prolongamento da Rodovia Carvalho Pinto, SP-070 - Trecho Taubaté / SP-125 Municípios e Comarcas de Caçapava e Taubaté, com área total de 1.117.245,88m² (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000070-126.135-623-D03/001, situa-se no km 126+500m da Rodovia Governador Carvalho Pinto, SP-070, Município e Comarca de Caçapava e Taubaté que, consta pertencer à HEKA Administração de Bens e Comércio Ltda., Francisco da Justa Mota, Luiz Oliveira da Silva, Isabel dos Santos Gallina, Geraldo Gallina, Damiana Gonçalves de Freitas, Marcelo Borges Goulart, Sandra Regina Vilas Boas Goulart, Paulo Katushi Arakawa, Maria Cristina Haselmann Arakawa, Aternizio Francisco de Oliveira, Maria Isabel da Conceição Oliveira, José Rodrigues Alves, Ana Maria Carvalho Alves, Marcia de Fátima Peixoto dos Santos Moraes, Israel de Moraes, Francisco Braide Leite, Kathia Maria Sacomani Braide Leite, José Eugênio Miné Vanzella, Maria Elisabete Delgado Fonseca Vanzella, Pedro Aragão, Maria de Nazaré Gonçalves Aragão, Walfredo Ribeiro de Campos, Rose Lima de Moraes Campos, Cássio Pires de Carvalho, Naoko Kuga, José Garcia Carvalho, Maria José Silva Teixeira, José Ferreira de Melo, Cad-Tech Administração e Serviços de Informática Ltda., Marivaldo Garcia Martins, Zelene Martins de Almeida, Hélio Raimundo dos Santos, Regina Lúcia Zamith Santos, Pedro José

Chiavegato da Silva, Regina Célia Pinheiro da Silva, Waldir Fialho, Roseny Maria dos Reis Fialho, Walkiria Morgado dos Santos, Marcelo de Souza, Valéria Cristina Borges de Souza, Maria Adélia Eloy de Oliveira, Mauro de Oliveira, Heloísa Helena Gomes Koyama, Romão Takamassa Koyama, Roque Martins, Sandra Regina Guellero Martins, Wilson Dias Avelino, Nanci Aparecida Ferraz, Geraldo Magela Tabarani dos Santos, Ana Telma de Andrade Tabarani Santos, Marcelo Ângelo de Vito, Janete Ferreira Simplicio de Vito, Dorival Silva Lopes, Lígia Maria da Cunha Lopes, Sildônia da Silva Lima, Edilson de Oliveira Lima, Incorporadora Seriemá Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7446080,154700 e E=437395,620049, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 156°39'04", distância de 72,77m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 142°18'48", distância de 72,48m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 117°12'58", distância de 35,40m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 117°51'44", distância de 14,89m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 119°09'17", distância de 14,89m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 120°26'50", distância de 14,89m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 121°44'23", distância de 14,89m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 123°01'56", distância de 14,89m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 124°19'28", distância de 14,89m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 125°37'01", distância de 14,89m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 126°54'34", distância de 14,89m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 128°12'07", distância de 14,89m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 129°29'40", distância de 14,89m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 130°47'13", distância de 14,89m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 132°04'46", distância de 14,89m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 133°22'19", distância de 14,89m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 134°39'52", distância de 14,89m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 135°57'24", distância de 14,89m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 137°14'57", distância de 14,89m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 138°32'30", distância de 14,89m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 139°50'03", distância de 14,89m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 141°07'36", distância de 14,89m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 142°25'09", distância de 14,89m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 142°32'33", distância de 9,86m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 141°29'59", distância de 9,80m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 140°27'37", distância de 9,80m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 139°25'15", distância de 9,80m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 138°22'53", distância de 9,80m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 137°20'31", distância de 9,80m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 136°18'09", distância de 9,80m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 135°15'47", distância de 9,80m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 134°13'25", distância de 9,80m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 133°11'03", distância de 9,80m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 132°08'41", distância de 9,80m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 131°06'19", distância de 9,80m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 130°03'57", distância de 9,80m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 129°01'36", distância de 9,80m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 127°59'14", distância de 9,80m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 126°56'52", distância de 9,80m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 125°54'30", distância de 9,80m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 124°52'08", distância de 9,80m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 123°49'46", distância de 9,80m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 122°47'24", distância de 9,80m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 121°45'02", distância de 9,80m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 120°42'40", distância de 9,80m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 119°40'18", distância de 9,80m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 118°37'56", distância de 9,80m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 117°35'34", distância de 9,80m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 117°04'23", distância de 763,07m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 199°21'56", distância de 121,09m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 297°04'23", distância de 779,31m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 297°37'55", distância de 12,88m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 298°45'00", distância de 12,88m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 299°52'05", distância de 12,88m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 300°59'10", distância de 12,88m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 302°06'15", distância de 12,88m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 303°13'20", distância de 12,88m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 304°20'24", distância de 12,88m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 305°10'43", distância de 6,44m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 297°06'32", distância de 125,58m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 290°55'00", distância de 20,28m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 301°48'36", distância de 16,75m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 319°13'20", distância de 17,65m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 310°16'04", distância de 135,17m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 316°26'45", distância de 46,81m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 321°33'08", distância de 58,94m; segmento 67-68 - em linha reta com azimute 325°50'19", distância de 42,31m; segmento 68-69 - em linha reta com azimute 329°30'11", distância de 32,30m; segmento 69-70 - em linha reta com azimute 297°12'58", distância de 81,93m; segmento 70-71 - em linha reta com azimute 296°31'35", distância de 13,00m; segmento 71-72 - em linha reta com azimute 295°08'51", distância de 13,00m; segmento 72-73 - em linha reta com azimute 293°46'06", distância de 13,00m; segmento 73-74 - em linha reta com azimute

292°23'22", distância de 13,00m; segmento 74-75 - em linha reta com azimute 291°00'37", distância de 13,00m; segmento 75-76 - em linha reta com azimute 289°37'53", distância de 13,00m; segmento 76-77 - em linha reta com azimute 288°08'20", distância de 15,13m; segmento 77-78 - em linha reta com azimute 49°23'00", distância de 14,22m; segmento 78-79 - em linha reta com azimute 48°49'31", distância de 18,69m; segmento 79-80 - em linha reta com azimute 49°38'34", distância de 19,70m; segmento 80-81 - em linha reta com azimute 49°20'40", distância de 18,33m; segmento 81-82 - em linha reta com azimute 48°29'03", distância de 20,65m; segmento 82-83 - em linha reta com azimute 48°37'52", distância de 20,59m; segmento 83-84 - em linha reta com azimute 52°14'20", distância de 11,12m; segmento 84-85 - em linha reta com azimute 48°39'58", distância de 24,19m; segmento 85-86 - em linha reta com azimute 40°27'21", distância de 1,58m; segmento 86-87 - em linha reta com azimute 20°55'27", distância de 19,07m; segmento 87-88 - em linha reta com azimute 35°12'27", distância de 27,70m; segmento 88-89 - em linha reta com azimute 36°53'34", distância de 18,46m; segmento 89-1 - em linha reta com azimute 55°04'34", distância de 2,41m, perfazendo uma área de 203.452,20m² (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000070-126.135-623-D03/002, situa-se na Estrada Municipal Cândido de Oliveira, s/nº, Município e Comarca de Taubaté que, consta pertencer à Incorporadora Seriemá Ltda., Ingrid - Empreendimentos Imobiliários Ltda., José Camilo Alvarenga, Maria Ilse Marioto Alvarenga, Ione Silva, Otoniel Lopes de Souza, Raquel Inácia de Souza, José Antônio de Rezende Berti Oliveira, Nerilda dos Santos Rezende Berti Oliveira, Valdete Lopes de Souza, Jayme Groeschel Júnior, Josefa da Silva Groeschel, Adalberto de Almeida Barreto, Vitória Lúcia Visoto Barreto, Pedro Garcia Carvajal, Elizabeth Panhota Carvajal, Elias Ibrahim Baouchi, Aparecida Abifadel Baouchi e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7445245,825275 e E=438591,277112, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 117°04'23", distância de 301,11m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 115°22'50", distância de 31,90m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 112°16'39", distância de 26,58m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 110°01'15", distância de 15,95m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 108°02'46", distância de 21,27m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 106°04'18", distância de 15,95m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 104°05'49", distância de 21,77m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 101°33'29", distância de 26,58m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 99°01'09", distância de 21,27m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 96°28'50", distância de 26,58m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 93°56'30", distância de 21,27m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 91°41'06", distância de 21,27m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 89°25'41", distância de 21,27m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 87°10'17", distância de 21,27m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 84°37'57", distância de 26,58m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 82°10'47", distância de 15,13m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 65°16'52", distância de 36,90m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 75°49'57", distância de 24,21m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 78°17'37", distância de 33,97m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 72°49'22", distância de 50,83m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 68°36'30", distância de 39,08m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 92°51'26", distância de 8,45m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 66°34'00", distância de 57,31m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 54°00'49", distância de 22,74m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 51°54'08", distância de 17,06m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 50°05'32", distância de 17,06m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 47°58'51", distância de 22,74m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 45°34'04", distância de 22,74m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 43°18'00", distância de 47,14m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 32°53'07", distância de 56,23m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 146°38'02", distância de 3,01m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 147°49'50", distância de 16,33m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 144°53'08", distância de 7,93m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 136°51'04", distância de 12,06m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 143°36'28", distância de 48,55m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 144°05'43", distância de 43,57m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 140°07'05", distância de 5,19m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 119°58'58", distância de 1,77m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 234°00'38", distância de 31,41m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 222°12'58", distância de 30,78m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 224°20'59", distância de 23,09m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 226°10'43", distância de 23,09m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 228°00'27", distância de 23,09m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 229°50'11", distância de 23,09m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 231°39'55", distância de 23,09m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 232°53'04", distância de 7,70m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 223°03'52", distância de 30,07m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 160°17'41", distância de 5,69m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 226°25'59", distância de 38,86m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 228°27'00", distância de 15,47m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 167°30'04", distância de 5,54m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 230°36'31", distância de 24,05m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 240°15'18", distância de 18,30m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 244°20'31",